

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROC. CEE nº 1262/79

INTERESSADO: ESCOLA MUNICIPAL DE 1º e 2º GRAUS "PROF. HUGO SARMENTO"-
SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ASSUNTO : Autorização para funcionamento das Habilitações Profissionais de Agropecuária - Eletrotécnica - Eletrônica - Química - Auxiliar Técnico de Eletricidade e Auxiliar de Laboratório de Análises Químicas

RELATOR : Conselheiro Bahij Amin Aur

PARECER CEE: nº 108/80 - CESG - Aprovado em 30/01/80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

1.1. A Escola Municipal de 1º e 2º Graus "Prof. Hugo Sarmento" de São João da Boa Vista, com sede à Rua Riachuelo, nº 444, foi criada pela Lei municipal 176 de 13.10.1953, com o nome de Colégio Comercial Municipal "Prof. Hugo Sarmento" e autorizado a funcionar pela Portaria nº 105 do Ministério da Educação e Cultura, de 10 de fevereiro de 1954; posteriormente, através da Lei 96 de 24.04.75, passou a denominar-se Escola Municipal de 1º e 2º Graus "Prof. Hugo Sarmento". A referida alteração foi homologada pelo Coordenador do Ensino Técnico com publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 22/01/76. É mantida pela Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista e Campanha Nacional de Escolas da Comunidade (CNEC). Está vinculada ao Sistema Estadual de Ensino de São Paulo de acordo com a Portaria CET nº 1/72, de 3.3.72.

1.2. Encaminhou a este Colegiado, nos termos do parágrafo único do artigo 2º da Deliberação CEE nº 18/78, toda a documentação exigida e necessária para a autorização das habilitações pretendidas.

1.3. Funciona com os seguintes cursos: Curso Supletivo modalidade Suplência de 1º Grau - aprovado pelo Parecer CEE nº 347/79, 1º Grau regular (em extinção gradativa) e 2º Grau com as seguintes habilitações profissionais: Contabilidade, autorizado pela Portaria Ministerial nº 105, de 10.02.54, Secretariado e Assistente de Administração pela Portaria da Coordenadoria do Ensino Técnico de 18.12.73.

1.4. Consta, ainda, do Processo (fls. 86 a 99) Parecer conclusivo homologado pelo Delegado de Ensino, favorável à autorização das habilitações profissionais de Agropecuária, Eletrotécnica, Eletrônica, Química, Auxiliar Técnico de Eletricidade e de Laboratório de Análises Químicas.

2. APRECIÇÃO:

2.1- O processo está satisfatoriamente informado quanto aos recursos materiais e humanos necessários à instalação dos cursos pretendidos.

2.2- O Regimento Escolar foi aprovado pela Portaria da Coordenação do Ensino Técnico de 27/11/1975.

2.3- No que diz respeito à habilitação profissional de Química, a escola propõe como "Química Industrial". Entretanto, segundo o Parecer CFE. nº 45/72, esta habilitação é de "Química", não cabendo a adjetivação "Industrial" o que não impede que a escola dê ênfase a aplicação neste setor, através do tratamento pedagógico direcionado da matéria do mínimo profissionalizante.

2.4- Após o cumprimento das diligências realizadas pela Assistência Técnica deste Conselho, as alterações no Plano de Curso estão de acordo com as exigências previstas na Del. CEE 18/78.

II - CONCLUSÃO

1. Autoriza-se o funcionamento das habilitações profissionais de Agropecuária, Eletrotécnica, Eletrônica, Química, bem como as de Auxiliar Técnico de Eletricidade e de Laboratório de Análises Químicas, junto à Escola de 1º e 2º Graus "Prof. Hugo Sarmento", localizada à Rua Riachuelo, nº 444, em São João da Boa Vista.

2. Envie-se à Escola cópia dos Planos devidamente rubricados, bem como deste Parecer.

CESG, em 30 de janeiro de 1980

a) Conselheiro Bahij Amin Aur
RELATOR

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO 2º GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Lionel Corbeil, José Augusto Dias, Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 30 de janeiro de 1980

a) Cons. José Augusto Dias
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 30 de janeiro de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente